



Projeto do Regulamento de Utilização e Funcionamento do Albergue de Peregrinos de Cucujães

Faz-se público que se encontra em consulta pública, pelo prazo de trinta dias, o projeto do "Regulamento de Utilização e Funcionamento do Albergue de Peregrinos de Cucujães".

Para o efeito, o projeto de alteração bem como o respetivo aviso publicado em Diário da República, encontram-se em anexo.

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso n.º 7258/2024/2

Sumário: Aprova o projeto do Regulamento de Utilização e Funcionamento do Albergue de Peregrinos de Cucujães.

Joaquim Jorge Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 15 de fevereiro do corrente ano, e para efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e posteriores alterações), se submete a consulta pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, o projeto de “Regulamento de utilização e funcionamento do Albergue de Peregrinos de Cucujães”.

Durante este período poderão os/as interessados/as consultar o mencionado projeto de Regulamento, através da página eletrónica do município (www.cm-oaz.pt) onde ficará disponível, bem como apresentar sugestões, por escrito, através de correio eletrónico para o endereço geral@cm-oaz.pt, indicando como assunto: “Projeto de Regulamento de utilização e funcionamento do Albergue de Peregrinos de Cucujães”.

15 de março de 2024. – O Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, eng.º

317488041

Projeto de Regulamento de Utilização e Funcionamento do Albergue de Peregrinos de Cucujães

O Caminho de Santiago atravessa o município de Oliveira de Azeméis numa extensão total de cerca de 16km, desde a freguesia do Pinheiro da Bemposta, no extremo sul do concelho, até à freguesia de Cucujães.

O caminho coincide, na maior parte da sua extensão, ao antigo grande eixo viário romano entre Lisboa e Braga, e é também por isso, uma marca importante do património deste território.

Com o crescente número de peregrinos de Santiago, o município tem vindo a melhorar este troço, tendo-se vindo a demonstrar necessária a criação de um Albergue.

Ora, considerando a localização privilegiada da Estação de Caminhos de Ferro do “Couto de Cucujães”, junto ao Caminho de Santiago, assim como a relevância histórica e cultural daquele edifício, e o que ele representa no desenvolvimento económico e social da Vila de Cucujães, a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis encetou a reabilitação deste edifício, transformando-o num Albergue de Peregrinos.

Assim, estando este Albergue apto a iniciar o seu funcionamento, importa definir os termos gerais da sua utilização.

Artigo 1.º

Objeto

As presentes normas visam definir as regras de utilização e funcionamento do Albergue de Peregrinos de Cucujães.

Artigo 2.º

Utilizadores

O Albergue de Peregrinos de Cucujães está disponível para todas as pessoas em peregrinação a Santiago de Compostela e que sejam detentoras da “Credencial de Peregrino”, assim como as que seguem em peregrinação a Fátima.

Artigo 3.º

Prioridades de Acesso

A ordem de prioridade (decrecente) no acesso às instalações do Albergue de Peregrinos de Cucujães é a seguinte:

- a) os peregrinos que viajem a pé com mochila, ou com alguma limitação física;
- b) os peregrinos que viajem a pé sem mochila;
- c) os peregrinos que viajem de bicicleta;
- d) os peregrinos que viajem acompanhados por carro de apoio;
- e) os acompanhantes dos peregrinos que viagem com carro de apoio;
- f) os peregrinos que viajem a cavalo;

Artigo 4.º

Alojamento

- 1) A reserva do alojamento, deve ser efetuada com 48 horas de antecedência;
- 2) Os lugares serão ocupados, respeitando a ordem de prioridade, constante do artigo anterior.
- 3) Os peregrinos com carro de apoio e grupos organizados com mais de 6 pessoas deverão procurar, preferencialmente, alojamento alternativo ao Albergue de Peregrinos de Cucujães, de maneira a não prejudicar o seu normal funcionamento e originar a sobrelotação do espaço.
- 4) Os acompanhantes dos peregrinos que viagem com carro de apoio, só terão acesso ao Albergue caso exista alojamento disponível, e de acordo com as prioridades de acesso.

Artigo 5.º

Identificação, registo e sugestões

- 1) Todos os peregrinos dos Caminhos de Santiago deverão apresentar, obrigatoriamente, o documento de identificação pessoal válido, e a “Credencial de Peregrino”.
 - 2) Os peregrinos de Fátima deverão apresentar, obrigatoriamente, o documento de identificação pessoal.
 - 3) Os peregrinos serão registados numa base de dados digital na qual, para além da data, constarão todos os seus elementos de identificação. O ato de reserva do alojamento constitui a aceitação, da utilização dos seus dados, para efeito de registo na base de dados.
 - 4) Os peregrinos poderão, facultativamente, registar as respetivas sugestões e/ou opiniões através de email, disponibilizado para o efeito.
-

Artigo 6.º

Período de Funcionamento e de Admissão

- 1) O Albergue de Peregrinos de Cucujães, funcionará durante todo o ano.
- 2) A horário diário de funcionamento é das 07h30m às 20h.
- 3) Os peregrinos deverão sair das instalações até as 8h30m.
- 4) O horário de admissão de peregrinos é entre as 12h e as 20h.
- 5) O Albergue de Peregrinos de Cucujães poderá encerrar durante alguns dias do ano, por razões de interesse público, nas épocas de Natal e Ano Novo, nomeadamente nos dias 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1 de janeiro, sendo publicitado através dos meios e locais reservados para o efeito, esses periodos de encerramento.
- 6) Existindo a necessidade de encerramento do espaço, para além dos dias constantes na alínea anterior, deverá ser publicitado aviso informativo, nos meios e locais de estilo, com a maior antecedência possível.

Artigo 7.º

Preços de ocupação

- 1) O valor diário a cobrar, por cada dormida, é de:
 - 10€ (dez euros) por pessoa na camarata;
 - 30€ (trinta euros) na suite para o máximo de 2 (duas) pessoas. Aos preços diários de alojamento estabelecidos, acresce o IVA à taxa reduzida, conforme o Artigo 18.º do Código do IVA.
- 2) O pagamento deve ser efetuado previamente, no ato da reserva, sendo obrigatório o envio do comprovativo de pagamento, para o endereço de email indicado. O recibo será enviado no prazo de 5 dias úteis, para o email indicado pelo peregrino, aquando do respetivo registo.

Artigo 8º

Deveres dos Peregrinos

- 1) A estadia no Albergue de Peregrinos de Cucujães só é permitida apenas por uma noite, salvo em caso de doença, ou outra causa de força maior, devidamente justificada e autorizada pelos serviços de gestão do Albergue.
 - 2) Os peregrinos devem abandonar as instalações, até as 8h30m da manhã do dia seguinte.
 - 3) A fim de respeitar o período de descanso, as luzes deverão ser apagadas até às 23h.
 - 4) Qualquer peregrino deve evitar a emissão de ruídos e barulhos durante a noite, de forma a não perturbar o descanso dos restantes peregrinos.
 - 5) É proibido fumar, beber bebidas alcoólicas, e consumir substâncias psicotrópicas ilícitas e estupefaciente, nas instalações do Albergue.
-

6) Os peregrinos devem cuidar das instalações do Albergue com a máxima diligência e cuidado, deixando-as limpas e depositando o lixo nos recipientes apropriados e disponíveis para o efeito.

7) Os danos causados, bem como qualquer extravio detetado, serão imputados e da responsabilidade dos mesmos.

8) Os peregrinos devem usar de contenção, nos consumos de água e energia elétrica.

9) Para lavar e secar a roupa, devem utilizar os espaços devidamente identificados para o efeito.

10) Os peregrinos não podem utilizar as casas de banho, os dormitórios, as janelas e varandas, para secar a roupa.

11) Os peregrinos devem ocupar apenas uma cama, não podendo mudar para outra.

12) Os peregrinos não poderão fazer seus, nem praticar qualquer ato de vandalismo que danifique, os objetos decorativos e equipamentos existentes no Albergue.

Artigo 9.º

Incumprimento

1) O incumprimento das presentes normas de utilização e funcionamento, assim como a adoção de qualquer conduta considerada perturbadora do bom funcionamento ou imagem do Albergue de Peregrinos de Cucujães, obrigará os responsáveis a exigir o imediato abandono das instalações, sem prejuízo do apuramento de eventuais responsabilidades.

2) No seguimento do número anterior, os responsáveis do espaço poderão contactar as autoridades policiais e reservam-se no direito de apresentarem participação criminal.

Artigo 10.º

Direito de Admissão

O Albergue de Peregrinos de Cucujães reserva o direito de admissão às suas instalações.

Artigo 11.º

Serviços

O Albergue de Peregrinos de Cucujães, disponibiliza os seguintes espaços:

a) Receção;

b) Sala de Refeições;

c) Lavandaria;

d) Sala de estar e de convívio;

e) Instalações sanitárias com água quente;

- f) Dormitórios;
- g) Acesso gratuito à Internet.

Artigo 12.º

Lotação

- 1) Estão disponíveis no Albergue, 12 lugares, que correspondem ao número de camas existentes, não sendo possível admitir peregrinos para além deste número.
- 2) Por razões de higiene e segurança, não é possível dormir no chão e fora dos dormitórios.
- 3) Em caso de necessidade extrema e não tendo o Albergue a sua lotação ocupada, poderá a Câmara Municipal, nomeadamente em caso de emergência e proteção civil, utilizar transitoriamente as camas disponíveis como acolhimento temporário.
- 4) Mesmo no caso vertido na alínea anterior, a lotação do espaço nunca deverá ser excedida.

Artigo 13.º

Gestão do espaço

A gestão do espaço, poderá ser efetuada por uma entidade designada para o efeito, ou uma associação sem fins lucrativos, mediante a celebração de protocolo, no qual serão estipulados os termos e condições para a gestão e funcionamento do albergue.

Artigo 14.º

Casos Omissos

Todas as situações omissas nas presentes normas, serão resolvidas pela legislação em vigor.

Artigo 15.º

Divulgação das Normas e informações úteis

As presentes normas, bem como informações úteis, nomeadamente, contactos do Hospital, Bombeiros, GNR, serviço de táxi e numero de apoio de emergência, devem estar disponíveis no Albergue, em local acessível ao público, em 4 idiomas (português, espanhol, inglês e francês) e ainda nos sítios da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, assim como publicadas no Boletim municipal Digital.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

As presentes normas entram em vigor, após publicitação e a partir da data da abertura do espaço.
